

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025  
TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEQUENCIAMENTO PARA  
EXPRESSÃO GÊNICA**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FIRMAM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA INSTITUTO PARA PESQUISA DO CANCER DE GUARAPUAVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEQUENCIAMENTO PARA EXPRESSÃO GÊNICA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO DESCRITIVO TÉCNICO E NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕEM O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

**CONTRATADA: INSTITUTO PARA PESQUISA DO CANCER DE GUARAPUAVA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.601.957/0001-30, com sede na Rua Fortim Atalaia, nº 1900, Setor 452196 – Quadra 0104 – Lote 0356, bairro Cidade dos Lagos, cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP: 94.810-250, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal que ao final subscreve.

Assim sendo, as Partes resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviço de Sequenciamento para Expressão Gênica** para fins de Pesquisa, doravante denominado simplesmente "Contrato", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços consistente no preparo de bibliotecas de RNA por sequenciamento de nova geração, a partir do processamento de até **200 (duzentas) amostras**.

1.2. A oferta da CONTRATADA contempla para a CONTRATANTE os seguintes serviços:

- I. Construção das bibliotecas para sequenciamento de RNA total, utilizando o kit Illumina Stranded Total RNA com Ribo Zero Plus;
- II. Clusterização e o sequenciamento das amostras no equipamento NovaSeq, gerando 50 milhões (50M) de leituras por amostra, com leitura pareada de 100 pares de bases (PE 2x100);
- III. Envio dos dados brutos em formato FASTQ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

2.1. O presente contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência enquanto existirem obrigações a serem cumpridas por uma ou ambas as partes, podendo ser prorrogado. A prorrogação está condicionada à aprovação da fonte financiadora.

2.2. Os valores descritos na cláusula e 3.1 e 3.2, serão fixos e irrevogáveis para a cota das amostras objeto do presente contrato, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 e alterações posteriores.

2.3. Para fins de prorrogação ou reajuste, as PARTES celebrarão aditivo contratual, no qual serão estabelecidos os novos termos e condições de pagamento, sendo que nenhum valor ou serviço adicional poderá ser cobrado ou executado sem prévio ajuste entre as partes.



INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objetos do presente instrumento contratual, o valor global que perfaz a importância de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil)** em consonância com a proposta de preço da CONTRATADA de nº 995, vencedora do processo de Inexigibilidade nº 024/2025.

3.2. O valor global descrito na cláusula anterior é composto pelos serviços descritos abaixo, devendo a CONTRATADA observar o valor unitário máximo previsto para cada serviço, conforme tabela abaixo:

| Qt. | Produto/Serviço                                                         | Detalhe do item | Valor unitário | Subtotal   |
|-----|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|------------|
| 200 | 007 - Construção de bibliotecas - Total RNA seq                         |                 | 890,00         | 178.000,00 |
| 2   | s10 - Clusterização e sequenciamento - S2 Reagent Kit v1.5 (200 cycles) |                 | 70.000,00      | 140.000,00 |
| 2   | s02 - Clusterização e sequenciamento - SP Reagent Kit v1.5 (200 cycles) |                 | 21.000,00      | 42.000,00  |

3.3. Estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, dentre elas as decorrentes de suporte técnico e garantia, taxas, impostos, tributos, transporte, embalagens e quaisquer outros custos que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos do TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

4.2. Os valores previstos nas cláusulas 3.1 e 3.2 serão pagos pela



**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

CONTRATANTE de forma fracionada, considerando-se a conclusão e o detalhamento dos serviços profissionais constantes na cláusula primeira e a demanda da CONTRATANTE, inclusive através de faturamento mensal quando aplicável.

4.3. O prazo para pagamento dos serviços prestados será de até 28 (vinte e oito) dias úteis após a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, sem emendas ou rasuras, além das guias e/ou comprovantes de recolhimento dos tributos cabíveis, bem como do Parecer Técnico atestado pelo recebedor do serviço.

4.4. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE via transferência bancária, considerando os dados abaixo informados:

**CNPJ: 36.601.957/0001-30**

**Banco 99 - Uniprime**

**Agência: 4402 - Conta Corrente: 3775-3**

**4.5. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**

**4.6 A nota de serviço deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.**

4.7. A CONTRATADA deverá acionar o SETOR DE LICITAÇÕES, via e-mail, [pedro.goncalves@hpp.org.br](mailto:pedro.goncalves@hpp.org.br) / [licitacoes@hpp.org.br](mailto:licitacoes@hpp.org.br), para dirimir qualquer dúvida que surgir no tocante ao faturamento e emissão das notas de serviços, devendo sempre no assunto incluir o número do processo, o número do convênio e o objeto do Contrato.



**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**

**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

4.8. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste processo de contratação.

4.9. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

4.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
(DO LOCAL E DA COLETA DO MATERIAL)**

5.1. A CONTRATADA deverá informar os requisitos da amostra e comunicar caso alguma amostra seja inadequada para o sequenciamento (os dados das amostras serão enviados previamente pela CONTRATANTE).

5.2. A CONTRATANTE deverá assegurar o cumprimento das obrigações descritas na cláusula nona deste Contrato, bem como, informar à CONTRATADA da quantidade e identificação das amostras encaminhadas.

5.3. A CONTRATADA poderá recusar a execução de amostras que não alcancem os critérios pré-estabelecidos de elegibilidade para o Serviço e acionará a CONTRATANTE para enviar uma nova amostra em substituição sem cobrança adicional, contanto que a mesma cumpra com as exigências estipuladas e que ainda não tenha passado por etapas de sequenciamento da amostra.



INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31

5.3.1. Caso não haja amostra substituta, a CONTRATANTE poderá indicar que a amostra inelegível seja sequenciada de todo modo, assumindo o custo mesmo que o sequenciamento não gere resultados com qualidade satisfatória.

5.4. A CONTRATANTE deverá garantir que as instruções de coletas sejam obedecidas, estando cientes de que amostras fora do padrão de elegibilidade não serão processadas ao chegar na CONTRATADA e uma nova coleta terá que ser realizada. As amostras fora do padrão e amostras inutilizadas poderão ser retiradas à cargo da CONTRATANTE para serem devolvidas aos seus pertences.

5.5. Sobras de amostras após a realização dos testes deverão ser destruídas ou serão recolhidas pela CONTRATANTE, mas não poderão permanecer sob guarda da empresa contratada.

5.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais.

5.7. Os dados deverão ser fornecidos brutos e em formato FASTQ, em local de armazenamento gerenciado de acordo com boas práticas de segurança de dados, com possibilidade de acesso remoto por conexão segura e permissão de download pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA compromete-se em entregar os resultados dos serviços prestados em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da chegada do lote de amostras e verificação de elegibilidade.

5.9. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da execução





**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

dos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao Setor de Licitação e à área técnica da CONTRATADA.

5.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE E DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

6.2. Obrigam-se as Partes a manter o mais completo e absoluto sigilo, e a fazer com que todas as pessoas por ela empregadas ou de qualquer forma envolvidas na realização do objeto deste Contrato mantenham, sobre quaisquer informações, verbais, por escrito ou sob qualquer outro meio, sejam de natureza técnica, comercial, operacional, administrativa, financeira ou qualquer outra, bem como sobre quaisquer inovações técnicas ou invenções de que as Partes venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas em razão da realização do objeto ora contratado, sejam elas de interesse do CONTRATANTE, da CONTRATADA e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos à contratação, sob as penas da lei e de pagamento de eventuais perdas e danos que acarretar durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.



**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**

**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

6.3. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de toda a Legislação Aplicável à Proteção de Dados e recomendações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A responsabilidade engloba (i) a Informação dos Titulares dos Dados e (ii) ao acesso, modificação e eliminação dos dados pessoais dos Titulares dos Dados, e quaisquer outras obrigações previstas na Legislação e aplicáveis ao relacionamento existente entre as partes. Nos casos em que o tratamento de dados pessoais ser realizado a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA processará os Dados Pessoais de acordo com as orientações e no limite do presente contrato, exceto nos casos em que utilizar os dados alheio às orientações repassadas, situação na qual será enquadrada como controladora dos dados pessoais e estará sujeita à responsabilização nos termos da lei.

6.3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA compartilham a responsabilidade pela preservação da anonimidade dos pacientes submetidos aos Serviços.

6.4. Em caso de conhecimento de ocorrência ou suspeita de Incidente de Dados Pessoais, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE de forma detalhada acerca da (i) a ocorrência ou suspeita do Incidente, com todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente, incluindo o fato ocorrido, a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados, as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente, bem como os efeitos do Incidente previstos e os já identificados; e (ii) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais.

6.5. A CONTRATANTE não será responsabilizada, sob forma alguma, por





**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**

**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

eventuais omissões ou erros omitidos pela CONTRATADA no tratamento de dados pessoais. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais por culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou de seus colaboradores, incluindo penalidades administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATANTE ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, incluindo valores com as condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes de tal descumprimento da CONTRATADA e/ou de seus colaboradores.

6.6. Caso seja necessário a transferência ou quaisquer operações de tratamento de dados, a CONTRATADA declara que possui sistemas com requisitos mínimos de Segurança da Informação e governança corporativa para proteger os Dados Pessoais Tratados em razão do Contrato, devendo implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os Dados Pessoais e Dados Estratégicos contra tratamento não autorizado e perda ou danos acidentais, acesso ou revelação acidental ou ilegal, preconizando pela segurança e proteção dos dados pessoais tratados. Referidos sistemas estão aptos a garantir o respeito aos direitos dos Titulares de Dados Pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais regulamentações atinentes à proteção de dados e a CONTRATADA concorda em empregar meios razoáveis para proteção dos dados armazenados nos respectivos sistemas.

6.7. Nas operações de tratamento, a CONTRATADA atesta que apenas os dados estritamente necessários serão tratados, não havendo transferência de dados adicionais ou sem relação com a execução do contrato. A parte que porventura receber um dado excessivo deve imediatamente eliminá-lo e



**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

comunicar a parte contrária para que cesse o referido tratamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber os dados brutos dos exames realizados a partir do processo das amostras objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na Proposta de Preço da CONTRATADA, e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d. Enviar as amostra(s) para a CONTRATADA, conforme padrões de elegibilidade;
- e. Assegurar que o material biológico e seus dados de identificação pertençam inequivocamente ao respectivo participante de pesquisa, conforme amostra cadastrada, bem como que os dados genéticos possam ser ligados ao participante da pesquisa somente através da equipe responsável;
- f. Assegurar que tenha permissão do participante, por escrito, para realização do teste solicitado e que todos os requisitos éticos e legais necessários para a realização da pesquisa tenham sido cumpridos. Assim como assumir a responsabilidade ética e legal pelo esclarecimento do teste genético ao participante da pesquisa ou seu responsável legal, bem como a responsabilidade pela obtenção do Termo de Consentimento Livre e



**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**

**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

Esclarecido do mesmo.

- g. Aplicar as sanções administrativa, quando se fizerem necessárias;
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a. Fornecer as instruções de cadastro e de envio das amostras, quando houver alguma especificidade exigida pela CONTRATADA;
- b. Realizar a análise e processamento das amostras considerando a demanda e solicitação da contratante;
- c. Enviar os arquivos entregáveis através de meio digital;
- d. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados ou pelos empregados das empresas eventualmente subcontratadas;
- f. Estar ciente de que os valores dos serviços prestados não poderão exceder aos apresentados na proposta apresentada no processo de Inexigibilidade nº 013/2025;
- g. Apresentar a cada entrega de dados brutos, as requisições dos serviços e a respectiva Nota Fiscal de Serviço para cobrança com detalhamento dos valores executados;
- h. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;
- i. Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo



**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos documentos que o integram e na legislação a ele aplicável, são obrigações da CONTRATADA, sob pena de configuração de descumprimento contratual, as seguintes:

- I. Prestar os Serviços com profissionais qualificados e capazes, para garantir um processo eficiente e resultados eficazes e com a melhor qualidade possível, assumindo integralmente a responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticadas por seus profissionais;
- II. Garantir a qualidade dos Serviços executados, uma vez que a CONTRATANTE tenha cumprido todos os critérios técnicos e operacionais requeridos para execução dos testes contratados;
- III. Em caso de sequência com baixa qualidade, decorrente de falha técnica, a CONTRATANTE pode solicitar repetição gratuita da corrida de sequenciamento da amostra em questão, em até 10% do pedido inicial, sem necessidade de reenvio da amostra.
- IV. Prestar os Serviços em estrita observância a toda legislação, incluindo, mas não se limitando, às normas regulamentadoras e normas técnicas oficiais vigentes no país aplicáveis aos Serviços objeto do presente Contrato, cumprindo todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos Serviços e obtendo as todas as aprovações, autorizações e licenças necessárias à execução dos Serviços, inclusive ambientais, quando aplicável;
- V. Assumir total responsabilidade pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros, direta ou indiretamente, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado.

9.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer relação ou vínculo de natureza empregatícia,



**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**

**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

responsabilidade trabalhista entre a CONTRATANTE, ou relação de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA com a CONTRATANTE, declarando a CONTRATADA que não há vínculo empregatício ou de subordinação entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

9.4. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a parte responsável pelo pagamento de determinado tributo a manter a outra parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo e às correspondentes obrigações acessórias.

9.5. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;

9.6. Em caso de solicitação de autorização para uso de imagens e dados, a solicitação deve ser feita por escrito e encaminhada à diretoria da CONTRATANTE, que por sua vez encaminhará para análise, seguindo os trâmites legais e os da Instituição.

9.7. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, bem como incidindo em qualquer das infrações arroladas nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, entre



**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

elas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- V. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:
  - a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
  - b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;
  - c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do





**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**  
**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.



INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e de acordo com o disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se no que couber as respectivas disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de Inexigibilidade nº 024/2025, em especial a **Proposta Comercial** apresentada pela CONTRATADA e o **Termo de Referência** elaborado pela CONTRATANTE, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025**

**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2021 – VACINA TCA – NUP 25000.029124/2021-31**

12.2. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2025.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL  
CARNEIRO**  
Representante Legal

**INSTITUTO PARA PESQUISA DO CANCER DE GUARAPUAVA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

1. PELA CONTRATANTE: .....  
2. PELA CONTRATADA: .....

